

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Altera o § 3º do Art. 337-A do Projeto de emenda constitucional nº 30/2019, com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

Art. 337-A (...)

(...)

§ 3º O Comitê deliberará pela maioria de seus membros e suas decisões deverão ser publicadas no Diário Oficial de Estado, por meio de portaria conjunta, devendo ser observadas as suas recomendações pelos órgãos do Poder Executivo.

(...)”

## JUSTIFICATIVA

A proposta original, da lavra do Deputado Valdir Barranco, em que pese venha com a intenção de promover a organização e constitucionalizar o importante Comitê de Acompanhamento de Conflitos Fundiários, trouxe uma proposta inexecutável, que é a da unanimidade.

O texto proposto determina que as decisões deverão ser todas por consenso de todos os membros. Tal medida, em que um único membro contrário tem poder de veto às decisões, além de antidemocrático se tornará um empecilho ao cumprimento de medidas judiciais.

Veja-se que os poderes constitucionais figuram em uma posição de garantidores do Estado Democrático de



Direito, que se consagra, dentre outras medidas, no cumprimento das ordens judiciais. A proposta, do modo como está proposta, poderá ser um caminho para modificar o viés organizador do Comitê e o transformar em um órgão impeditivo do cumprimento de sentenças.

Desta forma é que apresento a presente emenda, visando ajustar a redação da PEC 30/2019 na certeza de estarmos contribuindo para que o Estado promova a garantia do cumprimento das decisões judiciais sem esquecer do necessário cuidado com os envolvidos, garantindo a segurança e impedindo excessos na execução da sentença judicial.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2021

### **Lideranças Partidárias**